

**LEI**

**Nº 14.451/2022**

ALTERAÇÃO DOS QUÓRUNS  
DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS  
DAS SOCIEDADES LIMITADAS

**COLARES**  
ADVOGADOS



MATÉRIA	QUÓRUM ANTERIOR	COM A NOVA LEI
Designação de Administrador Não-Sócio (capital social não integralizado)	Unanimidade	2/3 do capital social
Designação de Administrador Não-Sócio (capital social integralizado)	2/3 do capital social	Maioria Absoluta
Modificação do Contrato Social	3/4 do capital social	Maioria Absoluta
Incorporação, Fusão, Dissolução da Sociedade e Cessaçao do Estado de Liquidação	3/4 do capital social	Maioria Absoluta



# A NOVA LEI ALTERA OS QUÓRUNS DA MINHA SOCIEDADE?

**DEPENDENDE**

**O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PREVÊ QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO ESPECÍFICOS?**

**NÃO, O CONTRATO SOCIAL É OMISSO.**

OS NOVOS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO PREVISTOS NA LEI SÃO **AUTOMATICAMENTE APLICÁVEIS**.

CASO QUEIRAM ADOTAR QUÓRUNS SUPERIORES, OS SÓCIOS DEVERÃO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL.

**SIM**

OS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO PREVISTOS NO CONTRATO SOCIAL SERÃO MANTIDOS. OU SEJA, A LEI NÃO REDUZIRÁ OS QUÓRUNS AUTOMATICAMENTE.

CASO QUEIRAM REDUZIR O QUÓRUM AO NOVO MÍNIMO LEGAL, OS SÓCIOS DEVERÃO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL.